

ORIENTADO (+CRÉDITO MS), INSTITUÍDO PELA LEI 5.689 /2021, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MATO GROSSO DO SUL E O FUNDO ESTADUAL DE MICROCRÉDITO (FEM) - ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (JUROS), REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2023. CONF. DOCUMENTOS NAS PAGINAS 1.859 ATÉ 1.912 E 2.015 ATÉ 2.021. DO PROCESSO Nº 65/006.452/2021. (SICOOB).

PROCESSO: 650064522021 NE: 000026

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 5.689/2021 ORDENADOR DE DESPESA: ADEMAR SILVA JÚNIOR

DATA: 30/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 18.894,43

FAVORECIDO: CENTRAL DAS COOP. DE CRÉD. DOS ESTADOS DE MT MS RO

OBJETO: EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM O PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO (+CRÉDITO MS), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.689 /2021, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MATO GROSSO DO SUL, O PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO (+ CREDITO MS) E O FUNDO ESTADUAL DE MICROCRÉDITO (FEM) - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES (INADIMPLÊNCIA), REF. AO MÊS DE AGOSTO/2023. CONF. DOCUMENTOS NAS PAGINAS 1.859 E 1.860 E PAGINAS 1.913 ATÉ 2.021 - DO PROCESSO Nº 65/006.452/2021. (SICOOB).

PAULO EDISON MACHADO

ORDENADOR DE DESPESAS/FUNTRAB

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato nº 0010/2021/IMASUL

Nº Cadastral 15913

Processo: 71/400560/2020.

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL e a empresa Arvut Meio Ambiente LTDA.

Objeto: Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 10/2021, com alteração dos itens 7.5 e 7.6, do cronograma de execução das fases e etapas, constantes na cláusula Sétima desse Contrato; Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, por mais 3 (três) meses.

Da Prorrogação: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n. 10/2021 por mais 3 (três) meses, a contar de 08 de novembro de 2023.

Amparo Legal: Art. 57, § 1º, inc. II c/c art. 65, inc. II, alíneas "b" da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: André Borges Barros de Araújo

Data da Assinatura: 07/11/2023.

Assinam: André Borges Barros de Araújo, Kayo Cezar Freitas Soares

PORTARIA IMASUL Nº 1.343 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece o roteiro de Plano de Automonitoramento de Suinocultura para atendimento a condicionante do licenciamento ambiental estadual.

O Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o roteiro de Plano de Automonitoramento de Suinocultura para atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental estadual.

§ 1º. – O roteiro constante do Anexo Único desta Portaria aplica-se a todas as licenças vigentes.

§ 2º. – Será admitida a apresentação de Plano de Automonitoramento de Suinocultura com roteiro diverso do estabelecido somente nos casos em que o protocolo ocorrer em até 30 dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria IMASUL nº 603, 17 de maio de 2018.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 09 de novembro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Imasul

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AUTOMONITORAMENTO PARA SUINOCULTURA

- I- **OBJETIVO:** definir os indicadores, parâmetros e a frequência necessária para monitoramento ambiental da atividade de Suinocultura e indicar as formas de entrega dos resultados.

Sistema de Controle Ambiental (SCA): conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

O SCA da atividade de suinocultura pode ser compreendido por lagoas de tratamento, biodigestor, leito de secagem do lodo, separador de sólidos, digestor, triturador, composteira e/ou outros sistemas/tecnologias que promovam o tratamento do efluente líquido, gases e resíduos sólidos.

Para os empreendimentos de porte grande e excepcional, conforme definido na resolução Semade 09/2015, é obrigatório, no SCA, o uso de biodigestor ou outra tecnologia equivalente.

II- **CARACTERIZAÇÃO DOS MONITORAMENTOS:**

1. **MONITORAMENTO DO SOLO:**

- a) No caso de Primeira Licença de Operação – LO; ou primeira Licença de Instalação e Operação – LIO (da entrada em Operação após apresentação do Relatório Técnico Conclusivo – RTC); ou, Licença de Operação advinda de uma Licença de Instalação – LI de ampliação; ou da Licença de Operação advinda de uma solicitação de alteração do porte:
- A frequência do monitoramento será a cada **cada 02 (dois) anos;**
 - As amostras de solo deverão ser coletadas no local da fertirrigação (onde ocorrerá a infiltração/percolação do efluente), sendo compostas por quatro subamostras coletadas na profundidade de **0 a 20 cm** em grids amostrais **de 10 hectares** (essas amostragens deverão estar georreferenciadas);
 - Os parâmetros a serem analisados são: pH, Fósforo, Potássio, Cálcio, Magnésio, Al^{+3} , H+Al, **Zinco, Cobre**, Capacidade de Troca Catiônica – CTC e Saturação de bases (v%).
- b) Na Renovação de Licença de Operação – RLO e Renovação de Licença de Instalação e Operação – RLIO:
- A frequência do monitoramento será a cada **cada 04 (quatro) anos;**
 - As amostras de solo deverão ser coletadas no local da fertirrigação (onde ocorrerá a infiltração/percolação do efluente), sendo compostas por quatro subamostras coletadas na profundidade de **0 a 20 cm** em grids amostrais **de 10 hectares** (essas amostragens deverão estar georreferenciadas);
 - Os parâmetros a serem analisados são: pH, Fósforo, Potássio, Cálcio, Magnésio, Al^{+3} , H+Al, **Zinco, Cobre**, Capacidade de Troca Catiônica – CTC e Saturação de bases (v%).

OBS:

- No caso de aumento nos teores de Zinco e/ou Cobre nos monitoramentos, a frequência das análises de solo poderá ser reavaliada, por este IMASUL, de acordo com as características do solo;
- No caso em que os teores de Zinco e/ou Cobre forem **maior ou igual** ao Valor de Prevenção (VP) constante na Resolução CONAMA 420/2009, **apresentar proposta de nova área para fertirrigação e colocar a área em pousio**. A área em questão deverá ser monitorada conforme determinado na Resolução CONAMA 420/2009 apresentando **monitoramento do solo anual** até a redução das concentrações dos parâmetros conforme legislação.

2. **MONITORAMENTO DO EFLUENTE LÍQUIDO:**

- a) No caso de Primeira Licença de Operação – LO; ou primeira Licença de Instalação e Operação – LIO (da entrada em Operação após apresentação do Relatório Técnico Conclusivo – RTC); ou, Licença de Operação advinda de uma Licença de Instalação – LI de ampliação; ou da Licença de Operação advinda de uma solicitação de alteração do porte.
- o monitoramento deverá ser realizado **ao final do 1º ano;**
 - as amostras do efluente deverão ser coletadas **na entrada e saída do SCA;**
 - os parâmetros a serem analisados são: Vazão, pH, Temperatura do ar e do efluente, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais-SDT, DBO5,20, DQO, Cloretos, Sódio, Cobre Total, Potássio, Nitrogênio Total, Zinco Total, Fósforo Total.
- b) Nos anos seguintes das licenças acima indicadas, na Renovação de Licença de Operação – RLO e Renovação de Licença de Instalação e Operação – RLIO:

- a frequência do monitoramento será a **cada 02 (quatro) anos;**
- as amostras de efluente deverão ser coletadas **na saída do SCA;**
- os parâmetros a serem analisados são: Vazão, pH, Temperatura do ar e do efluente, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais-SDT, DBO_{5,20}, DQO, Cloretos, Sódio, Cobre Total, Potássio, Nitrogênio Total, Zinco Total, Fósforo Total.
- a coleta de efluente no ano da Renovação da Licença deverá ser realizada até 30 (trinta) dias de antecedência do requerimento na saída do SCA, utilizando os parâmetros acima citados.

3. MONITORAMENTO DO LODO e RESÍDUO SÓLIDO DO SEPARADOR:

a) LODO:

- frequência de monitoramento: **quando for realizada limpeza da(s) lagoa(s) de tratamento;**
- deverá ser realizada a amostragem no leito de secagem ou local de armazenamento;
- os parâmetros a serem analisados são: P₂O₅, N, Zn e Cu;
- apresentar também o cálculo da área de destinação final (com base na reposição de nutrientes para a cultura) e descritivo do manejo operacional da aplicação em área agrícola.

b) RESÍDUO SÓLIDO DO SEPARADOR:

- frequência de monitoramento: **anteriormente à aplicação em área agrícola;**
- deverá ser realizada a amostragem no leito de secagem ou local de armazenamento;
- os parâmetros a serem analisados são: P₂O₅, N, Zn e Cu;
- apresentar também o cálculo da área de destinação final (com base na reposição de nutrientes para a cultura) e descritivo do manejo operacional da aplicação em área agrícola.

III- **FORMA DE ENTREGA DOS RESULTADOS:** deverão ser emitidos relatórios concisos, objetivos e conclusivos, com assinatura do profissional responsável pelas coletas das amostras e interpretação dos resultados analíticos, acompanhado da ART e dos respectivos boletins analíticos também acompanhados de ART. Este relatório deverá ser entregue ao IMASUL/MS impresso e com cópia em meio digital. O arquivo digital deve ser compatível com Microsoft Excel (dados numéricos), Microsoft Word (textos) e as figuras compatíveis com o formato JPG. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens e informações, obrigatoriamente:

- a) Interpretação e comparação dos resultados das análises químicas com as legislações específicas, bem como a comparação dos dados atuais com os obtidos nos monitoramentos anteriores;
- b) anexo contendo os boletins analíticos, originais, emitidos pelos laboratórios. Estes boletins devem estar devidamente assinados pelos profissionais responsáveis pelas análises, com cópia da ART;
- c) apresentar memorial de cálculo da taxa de aplicação e manejo adotado para a fertirrigação do efluente tratado. Para o cálculo da taxa de aplicação deverá ser utilizado o princípio de reposição da exportação da cultura utilizada, considerando o teor de macronutriente (N ou P) obtido na última análise do efluente;
- d) as coletas de amostras de solo, efluente, lodo e resíduos sólidos do separador deverão ser realizadas com até 60 (sessenta) dias de antecedência da entrega dos relatórios de monitoramento/ requerimento de licença.

OBSERVAÇÃO 1: O laboratório responsável pela análise das amostras dos efluentes líquidos, água superficial, água subterrânea e de sedimentos deverá estar credenciado junto ao IMASUL/MS, conforme a Resolução SEMADE nº11 de 01/06/2015, possuir procedimentos de controle de qualidade e utilizar métodos de análise indicados na edição mais recente do *Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater* ou pela EPA (Agência de Proteção Ambiental do EUA), ou métodos estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

OBSERVAÇÃO 2: De acordo com a especificidade do empreendimento, tais como porte e localização poderão ser acrescidos outros tipos de automonitoramento ou alterar a periodicidade dos mesmos.

OBSERVAÇÃO 3: Plano de Fertirrigação - indicar a localização (polígono com as coordenadas geográficas) e caracterizar o solo através de análises físico-química composta, no local onde será realizada a disposição do efluente após tratamento no SCA, nas profundidades: 0-20, 20-50 cm. Na análise física identificar a granulometria do solo (% argila; % silte; % areia).

Apresentar memorial de cálculo da taxa de aplicação e manejo adotado para a fertirrigação do efluente tratado. Para o cálculo da taxa de aplicação deverá ser utilizado o princípio de reposição da exportação da cultura utilizada, considerando o teor de macronutriente (N ou P) obtido na última análise do efluente.

OBSERVAÇÃO 4: Restrições para Seleção da Área de Aplicação:

- Na escolha do local, deverão ser considerados os aspectos referentes à legislação vigente, quantidade de lodo/efluente a ser aplicada, facilidade de acesso durante o período de aplicação, proximidade de áreas residenciais, direção predominante dos ventos, aprovações e consentimentos dos proprietários, bem como as restrições descritas a seguir:

Não é permitida a aplicação de lodo:

- a) em Unidades de Conservação de proteção integral e nas Áreas de Proteção Ambiental-APA, quando

existir vedação específica para aplicação de lodo no Plano de Manejo da APA.

- b) em Área de Preservação Permanente-APP, a critério do IMASUL poderá ser estabelecido distância mínima de segurança antes da APP;
- c) em Áreas de Proteção aos Mananciais e Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais definidas por legislações estaduais e municipais e em outras áreas de captação de água para abastecimento público;
- d) em raio mínimo de 100 metros de poços rasos;
- e) em solos sujeitos a inundação, com drenagem deficiente ou solos rochosos;
- f) em áreas onde a profundidade do nível do aquífero freático seja menor do que a 2,0 metros em qualquer época do ano;
- g) em áreas com solos com menos de 50 cm de espessura até o horizonte C;
- h) em distâncias inferiores a 100 metros de núcleos urbanos ou conjuntos de residências, podendo este limite, a critério do IMASUL, ser ampliado quando as condições ambientais, incluindo as climáticas, usos do solo no entorno, formas de aplicação, exigirem ou justificarem visando garantir que não ocorram incômodos à vizinhança como odores;
- i) em distâncias inferiores a 50 metros de vias de domínio público e 15 quinze metros de drenos de águas superficiais;
- j) em área agrícola cuja declividade das parcelas ultrapasse:
 - 8% para aplicação superficial sem incorporação, com adoção de práticas mecânicas de conservação;
 - 15% para aplicação superficial com incorporação;
- k) em áreas agrícolas definidas como não adequadas por decisão motivada dos órgãos ambientais competentes.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para outorga,

Autoriza CERRADO INSUMOS AGRICOLAS LTDA CNPJ/CPF nº 08.305.572/0005-14 a desativar o poço tubular, referente ao processo nº0002766/2023, nas coordenadas geográficas -20º 24' 15.05"S (Latitude) e - 54º 34' 5.87"W (Longitude), com finalidade de Outras Finalidades de Uso, município de CAMPO GRANDE, Mato Grosso do Sul.

Processo N° 0002766/2023

DURH 013380

ADPT. Temporária

N° 0006259

Ano 2023

Campo Grande, 29 de Setembro de 2023

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

O requerente deverá comprovar a desativação através de relatório fotográfico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão desta autorização.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul